



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
23/10/2019

**proposição  
MPV 899 /2019**

**Autor**

Deputado Carlos Zarattini

**nº do prontuário  
56398**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 2º É vedada a transação que envolva:

.....  
III - os créditos:

- a) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
- b) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social; e
- d) não inscritos em dívida ativa da União.

### JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida no inciso III do §2º do art. 5º da MPV 899 impede que sejam objeto de transação, além dos créditos do Simples Nacional, os do FGT e os não inscritos na dívida ativa.

No entanto, não impede que sejam objeto dessa transação os créditos decorrentes de contribuições previdenciárias não pagas, sejam ou não objeto de apropriação indébita, ou seja, a parcela descontada do empregado, ou a parcela devida pelo empregador.

A PEC 6/19 em sua formulação original, previa a vedação da moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais previdenciárias, ou as que as substituíssem, e, ainda. Essa proposta, embora suprimida durante a tramitação na Câmara dos Deputados, revelava uma preocupação correta com a necessidade de uma atuação mais incisiva do Estado na cobrança de uma contribuição cuja essencialidade para o exercício do direito a aposentadoria é inegável, não sendo portanto passível de qualquer forma de transação ou benefício.

Dessa forma, a presente emenda visa inserir entre as vedações de transação os débitos relativos às contribuições previdenciárias, dado que a União não tem o poder de dispor dessa receita, em vista de seu caráter vinculado e impositivo.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2019.

Deputado Carlos Zarattini  
PT/SP

CD/19771.355571-18